



## CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ

Projeto de Lei nº 01/2025

Dispõe sobre a concessão do título de Entidade de Importância Pública à ONG GAFA, Gestão Ambiental, Fazendo Acontecer.

Art. 1º Fica concedido o título de Entidade de Importância Pública à ONG GAFA, Gestão Ambiental, Fazendo Acontecer inscrita no CNPJ 44.778.761/0001-44, com sede em Regeneração, Piauí, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade.

Art. 2º A GAFA, Gestão Ambiental, Fazendo Acontecer é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que tem como objetivo desenvolver serviços de Gestão Ambiental para a sociedade com desenvolvimento de projetos nas mais diversas áreas ambientais.

Art. 3º A concessão do título de Entidade de Importância Pública à GAFA, Gestão Ambiental, Fazendo Acontecer é motivada pelos seguintes fatos:

- I – Apoio ao poder público municipal aos serviços de educação ambiental formal e não formal;
- II – Produção e doação de mudas nativas para reflorestamento de áreas degradadas;
- III – Desenvolvimento de projetos sustentáveis para produtores familiares;
- IV – Formação continuada de profissionais da rede pública municipal;
- V – Apoio como consultoria na gestão dos resíduos sólidos gerados no Município;
- VI – Apoio como consultoria na gestão de águas no território do Município

Art. 4º A GAFA, Gestão Ambiental, Fazendo Acontecer terá direito a:



## CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

### ESTADO DO PIAUÍ

- I – Utilizar o título de Entidade de Importância Pública em todos os seus documentos e publicações;
- II – Receber apoio financeiro e técnico do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- III – Participar de programas e projetos governamentais relacionados à sua área de atuação;
- IV – Ser imune a cobrança de alvará e outros tributos para seu funcionamento.

Art. 5º A GAFA, Gestão Ambiental, Fazendo Acontecer se compromete a:

- I – Manter sua natureza jurídica de organização não governamental, sem fins lucrativos;
- II – Continuar a prestar serviços à sociedade, de acordo com seus objetivos estatutário;
- III – Prestar contas anualmente ao Ministério Público, ao Legislativo e a Prefeitura Municipal por meio do relatório de atividades com registros fotográficos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Regeneração, 21 de Março de 2025

Odeilton Neno da Costa

Vereador - PT

Propositor do Projeto